CONTRATO nº 24/2020

CONTRATO № 24/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

PROCESSO 04600.003301/2020-39

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Alana Regina Biagi Silva Lisboa, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 36/2020, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para a realização de chamada pública para ciclo inovação aberta para solução de problemas públicos identificados pela Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade (SANC) do Ministério da Economia e ciclo de apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras identificadas na chamada pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A contratação da Funape visa o apoio à gestão administrativa e financeira na realização de chamada pública para ciclo inovação aberta para solução de problemas públicos identificados pela Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade (SANC) do Ministério da Economia e ciclo de apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras identificadas na chamada pública.
- 2.2. Ação 01: Planejamento e execução de ciclo de inovação aberta;
- 2.3. Esta ação vai seguir a metodologia do Desafios, que está dividida em sete fases: (1) planejamento; (2) entendimento e reenquadramento do problema; (3) modelagem jurídica e jornada do proponente; (4) lançamento do desafio; (5) recebimento e avaliação das propostas de solução inovadora; (6) premiação; e (7) avaliação;

- 2.4. Meta 01.1: Realizar ciclo de inovação aberta para 3 desafios definidos pela SANC;
- 2.5. Ação 02: Planejamento e execução de um ciclo de apoio ao empreendedorismo inovador;
- 2.6. O ciclo de apoio ao empreendedorismo inovador vai contemplar participantes do ciclo de inovação aberta, de acordo com interesse das partes na participação. O objetivo é oportunizar a continuidade do desenvolvimento das soluções inovadoras;
- 2.7. Este ciclo pode contemplar atividades como mentorias, workshops e a disponibilização de ambiente e infraestrutura para desenvolvimento e teste das soluções, de acordo com o nível de prontidão das soluções;
- 2.8. Meta 02.1: Realizar ciclo de apoio ao empreendedorismo inovador para até 12 soluções inovadoras;
- 2.9. As pessoas jurídicas que deverão atuar na execução do projeto devem ter competências técnicas em inovação, especialmente no setor público ou para impacto social, no fomento e apoio ao empreendedorismo inovador e em outras competências necessárias ao planejamento e execução de ciclos de inovação aberta e de apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras.

2.10. Cronograma de Execução e entregas previstas

Fases	Atividade	Indicador Físico	Início	Fim
Ação 01	Planejamento e execução de ciclo de inovação aberta			07/21
Fase 1	Planejamento	Cronograma técnico e mapa de atores e conexões entregue	02/21	02/21
Fase 2	Entendimento e reenquadramento de problemas	Briefing de 3 problemas entregue	03/21	03/21
Fase 3	Modelagem jurídica e jornada do proponente	Edital e formulário de inscrição/submissão publicados	03/21	03/21
Fase 4	Lançamento	Site, redes e plataforma publicados	04/21	04/21
Fase 5	Submissão e avaliação de propostas	Consolidado das submissões entregue	05/21	06/21
Fase 6	Premiação	Cerimônia de premiação realizada	06/21	06/21
Fase 7	Avaliação e encerramento	Consolidação dos resultados entregue	06/21	07/21
Ação 02	Planejamento e execução de um ciclo de apoio ao empreendedorismo inovador			12/21
Fase 1	Planejamento	Projeto e cronograma técnico entregue	03/21	05/21
Fase 2	Execução	Relatórios de execução entregues	06/21	11/21
Fase 3	Avaliação e encerramento	Consolidação dos resultados entregue	11/21	12/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0449321) e Plano de Trabalho (SEI nº 0447541), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
 - 3.1.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações das partes:
 - 4.1.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1.1. Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em

conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

- 4.1.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.1.3. Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 4.1.1.4. Elaborar os relatórios parciais e finais;
- 4.1.1.5. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela CONTRATANTE, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- 4.1.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- 4.1.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- 4.1.1.8. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- 4.1.1.9. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 4.1.1.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- 4.1.1.11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- 4.1.1.12. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n^{o} 8.958, de 1994 e o Decreto n^{o} 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- 4.1.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal n° 8.958, de 1994 e no Decreto n° 8.241, de 2014;
- 4.1.1.14. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 4.1.1.15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- 4.1.1.16. Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso l, do art. 3° , da Lei n° 8.958, de 1994 e Decreto n° 7.423, de 2010.
- 4.1.1.17. Restituir à CONTRATANTE, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.
- 4.1.1.18. Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4° , inciso III e IV da Lei n° 8.958, de 1994.
- 4.1.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
 - 4.1.2.1. Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

- 4.1.2.2. Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- 4.1.2.3. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- 4.1.2.4. Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2.5. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - I provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços;
 - II definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.2.6. Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- 4.1.2.7. Elaborar relatório final, nos termos do $\S 3^{\circ}$, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil), que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	%	Valor			
Rubrica 33.90.39 (referente às atividades de desenvolvimento do projeto em si)						
1	Após assinatura do contrato	50%	R\$ 300.000,00			
2	Após reunião de Alinhamento	50%	R\$ 209.090,91			
33.90.39 (ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)						
3	Após a revisão /validação das etapas do projeto		R\$ 50.909,09			
	R\$ 560.000,00					

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:
 - 7.1.1. Nota Empenho: 2020NE800666 (SEI 0459670);
 - 7.1.2. Programa de Trabalho nº 23.691.2212.20TT.0001 Promoção do Desenvolvimento do Setor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei n^{o} 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1^{o} , da Lei n^{o} 8.958, de 1994.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE

9.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:
 - I advertência;
 - II suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - III multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
 - IV multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
 - V multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
 - VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da CONTRATADA, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Unico do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 36/2020, ratificada em 15/12/2020, ao Projeto Básico (SEI nº 0449321) e ao Plano de Trabalho (SEI nº 0447541).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília Justiça Federal.
- 16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO $n^{\rm o}$ 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Diretora de Gestão Interna

(Assinado eletronicamente)

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Diretor Executivo - FUNAPE

TESTEMUNHAS:

Nome: (Assinado eletronicamente)

Nome: (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 22/12/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos**, **Testemunha**, em 22/12/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues**, **Testemunha**, em 22/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução n^{ϱ} 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0455148** e o código CRC **2CCC6B75**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2020 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 80

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020 - UASG 114702

Nº Processo: 04600003301202039.

DISPENSA Nº 36/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 00799205000189. Contratado: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA -.Objeto: Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE para a realização de chamada pública para ciclo inovação aberta para solução de problemas públicos identificados pela Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade (SANC) do Ministério da Economia e ciclo de apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras identificadas na chamada pública. Fundamento Legal: inciso XIII, do artigo 24, dalei nº 8.666, de 1993. Vigência: 22/12/2020 a 22/06/2022. Valor Total: R\$560.000,00. Fonte: 350691010 - 2020NE800666. Data de Assinatura: 22/12/2020.



(SICON - 22/12/2020) 114702-11401-2020NE000275

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.